

01-0286/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0286 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0286 / 2007

DE

24/04/2007

ROMOVENTE:

VEREADOR

NATALINI

EMENTA:

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O PROGRAMA DE
APOIO AOS PORTADORES DE PSORÍASE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:39:54

00000056630-67



ARQUIVADO EM 19/10/2009

Viviane P.

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Natalini

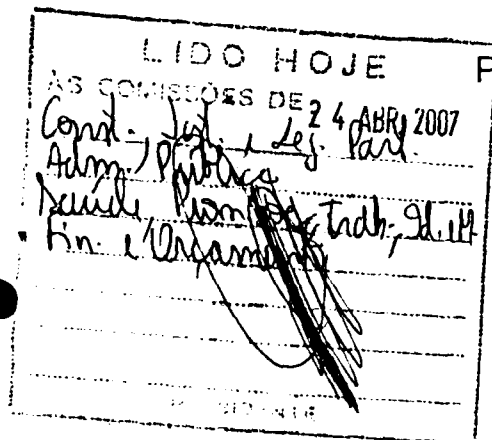
Folha nº 01 do proc.
Nº 286 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

01 OUT 2013

PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº. 01 - PL
01-027-2007

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O PROGRAMA DE APOIO AOS PORTADORES DE PSORÍASE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PREJUDICADO

25 MAR. 2014

Marta Costa
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase.

Art. 2º – O programa instituído no artigo 1º desta Lei será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes de associações de portadores de psoríase e terá como objetivo:

I – promover o exame para o diagnóstico e o tratamento da psoríase, o mais precoce possível, em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Saúde.

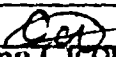
II- desenvolver um sistema de informações e de acompanhamento pelo Poder Público de todos que no Município tenham diagnóstico de psoríase ou que apresentem seus sintomas, inclusive, com a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;

III- organizar um sistema de capacitação de profissionais da área da saúde, especialmente, da Rede Pública Municipal de Saúde como enfermeiros, clínicos gerais, dermatologistas e pediatras, por meio de cursos, treinamentos, seminários e estágios para atendimento, o diagnóstico e o tratamento dos portadores de psoríase;

IV- estabelecer uma rede de apoio psicológico aos portadores de psoríase;

24 ABR 2007
[Handwritten signatures and stamps]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
rubrica, em rubricados sob
nº 2 a 5
Em 24/05/07
Ass: _____


Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Natalini

Folha nº 02 do proc.
Nº 286 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

V – otimizar as relações entre as áreas médicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações, inclusive, dos profissionais de saúde entre si e com os pacientes, para o combate a essa moléstia e a ampliação da qualidade de vida para os seus portadores e respectivos familiares;

VI- pesquisas sobre a psoríase e criar um banco de dados completo com todas as informações sobre essa doença, de origem até mesmo pelo estabelecimento de intercâmbios com universidades, hospitais universitários e hemocentros, podendo a Municipalidade firmar convênios, quando necessário, para a consecução desses objetivos;

VII- desenvolver campanhas de esclarecimento da população sobre a psoríase, especialmente, sobre seus sintomas, seu tratamento e sobre os locais de atendimento para informação e encaminhamento.

Art. 3º – As campanhas de esclarecimento sobre a psoríase deverão ser empreendidas através das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis:

I – elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação e saúde;

II – criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

III – campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos;

IV- divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento da Psoríase através dos meios de comunicação de ampla divulgação e circulação.

Art. 4º – O Poder Público poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Natalini

Folha nº 03 do proc.
Nº 286 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 6º – Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de abril de 2007


Gilberto Natalini
Vereador PSDB/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Natalini

Folha nº 04 do proc.
Nº 286 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dispor sobre as obrigações do Poder Público relativas à prestação de informações e ao atendimento, ao diagnóstico e ao tratamento da Psoríase.

A Psoríase é uma doença genética que atinge a pele de seus portadores. Aproximadamente 2% da população mundial tem a doença, que ataca homens, mulheres, crianças e adultos em qualquer idade. Há muito ainda que se esclarecer sobre a Psoríase, pouco divulgada e comentada nos meios de comunicação.

A propositura que aqui apresentamos pretende estabelecer um programa especialmente voltado para os portadores da Psoríase.

O objetivo desta propositura é garantir a participação de especialistas e representantes de associação de portadores da Psoríase na implantação e desenvolvimento do programa, de forma a oferecer melhor atendimento e qualidade de vida ao portador da moléstia. Este projeto de lei ainda propõe a garantia de diagnóstico na rede pública municipal, bem como a orientação e capacitação dos profissionais da rede, além do fornecimento de remédio, caso necessário.

Como conteúdo desse programa, que se insere numa perspectiva de política pública de saúde que leva em consideração essa grave doença degenerativa, propomos, entre outras medidas, a garantia de diagnóstico e tratamento da Psoríase, a organização de um sistema de capacitação de profissionais para tratar dessa moléstia, o desenvolvimento da população, até mesmo indicando onde deve ser procurado auxílio quando houver suspeita de alguém apresentar seus sintomas.

Além dos aspectos técnicos, o programa possui relevante aspecto social ao integrar todos os especialistas que possam auxiliar nessa área, assim como incluir a participação de representantes de associações de portadores de Psoríase e de interação social. Outro aspecto importante é o intercâmbio com universidades e instituições afins, de modo a garantir a troca de informações entre médicos, pesquisadores e pacientes. Pesquisar novas técnicas de tratamento, novos medicamentos bem como combater o preconceito aos portadores da doenças são metas a serem atingidas com esta propositura.

Diante do fato deste projeto de lei ser mais que de "interesse público", ser do interesse humano, peço e conto com sua aprovação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-286 de 20 07 14/05/07 (a) ED

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

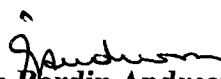
16/05/07

ED

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

16/05/07


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 16/5/07 às 18h30
RF _____

Solange
SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.R. 10001
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
ABNALDO / TIMOTEO
Para manifestar-se
Sala de Comissão de Constituição e Justiça
Em 30/05/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.V.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/06/07 ÀS 11:00h
POR Alc
SAÍDA: 11/06 ÀS: 14 h 30 ASS: *[Assinatura]*
A / 13/06/07 - 12:00h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em anexo (1) para data (06/06/07) o relatório nº
sob nº 06 e 07, e data de informação nº
em 22/6/07

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do proc.
nº 01 - 286 de 20 07
Solange Rainone *[assinatura]* Santos
RF. 10.807

16 - PAR
16- 0939/2007

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00286/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Natalini, que visa instituir o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase, a ser desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes de associações de portadores de Psoríase.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Além disso, a Lei Orgânica assim dispõe:

“Art. 213 O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.”

17 - RELCOM
17- 1369/2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n. 07 do proc.
n. 01-286 de 2007
Solange Raimundo dos Santos
RF 19.804

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Cumpre observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06.

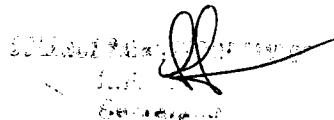
Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 20/6/07

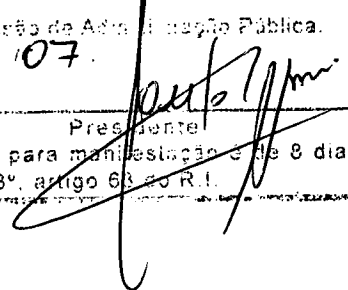
À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 22/06/07


Helio Hideki Takahashi
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 22/06/07 às 16:30h


HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RNF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <u>Ze Américo</u>
Para registro Sala da Comissão de Administração Pública. Em, <u>27/06/07</u> .
Presidente 
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 68 do R.L.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste documento para informação, rubricado sob

Documento 
folha nº -08- de

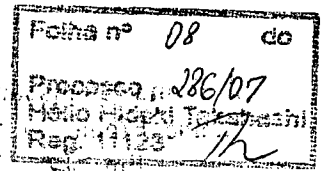
14/09/07

Helio Hideki Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1275/2007



**PARECER N° DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 0286/2007 .**

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Gilberto Natalini “institui no âmbito do município de São Paulo, o programa de apoio aos portadores de psoríase” que será desenvolvido na Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes de associações de portadores de psoríase.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A psoríase é uma doença da pele bastante freqüente. Atinge igualmente homens e mulheres, principalmente na faixa etária entre 20 e 40 anos, mas pode surgir em qualquer fase da vida. Sua causa é desconhecida. Fenômenos emocionais são freqüentemente relacionados com o seu surgimento ou sua agravação, provavelmente atuando como fatores desencadeantes de uma predisposição genética para a doença. Cerca de 30% das pessoas que têm psoríase apresentam história de familiares também acometidos.

Justifica o autor que o intercâmbio com universidades e instituições afins, de modo a garantir a troca de informações entre médicos, pesquisadores e pacientes, com pesquisas de novas técnicas de tratamento, novos medicamentos e o combate ao preconceito, oferecerá melhor atendimento e qualidade de vida ao portador da moléstia.

Pelo alcance social deste projeto de lei, somos favoráveis à iniciativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/09/07.

17 - RELCOM
17- 4070/2007

Presidente

Relator

A Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 14 / 09 / 07

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 14-09-07 às 17 26 h.

Alana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
GILSON BARBETO	
Para	
Sendo	
Em	<u>19-09-07</u>
<i>[Assinatura]</i>	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

COPIA

Segue	_____	juntado	_____	nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº <u>08</u>
Em	<u>23 11, 07</u>			

Alana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09
do processo nº 286/07
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100/23

16 - PAR
PARECER Nº 16-1747/2007

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 286/2007.**

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Gilberto Natalini, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o PROGRAMA DE APOIO AOS PORTADORES DE PSORÍASE, e dá outras providências.

A proposta prevê a possibilidade desenvolver o Programa na rede municipal de saúde, com apoio de especialistas e de representantes de associações de portadores, com objetivo de: 1) promover exame diagnóstico e tratamento. 2) Desenvolver sistema de informações e acompanhamento. 3) Capacitar profissionais da rede pública municipal. 4) Estabelecer rede de apoio psicológico. 5) Otimizar relações entre áreas médicas públicas e privadas 6) Promover pesquisas, criar banco de dados, estabelecer intercâmbios com universidades, hospitais universitários e hemocentros, podendo inclusive firmar convênios. 7) Desenvolver campanhas de esclarecimento que compreenderão: elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação e saúde, criação de cartilhas e folhetos, campanhas em locais públicos e de grande circulação, para públicos específicos e ainda, divulgação de endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento.

O autor justifica a apresentação da propositura por considerar o grande número de portadores, o escasso esclarecimento, a falta de divulgação. Procura propor melhoria no sistema municipal para atendimento dessa doença.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade (fls. 06/07).

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favorável à iniciativa (fls. 08)

No âmbito de competência desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que a proposta em tela contribui para a melhoria no atendimento da Rede Municipal de Saúde, para a ampliação da pesquisa sobre a matéria, aumento da divulgação dos tratamentos e da rede de atendimento.

Pelos motivos expostos, nosso parecer é favorável.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 14-11-07.

Vereador José Ferreira Zelão
Presidente

Vereador Gilson Barreto
Relator

CSPSTIM-icl

17 - RELCOM
17- 7086/2007

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23 / 11 / 07

Alano
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

23 / 11 / 07 às 18 h 30

Mário Sérgio Horta
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

W E F H O
Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 23 / 11 / 2007

Proposta
Proposta

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____ nesta data
Documento _____ nº _____ informação
Rubricado _____ sob firma _____ nº 10.
Em 05/03/08 *MDS*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0053/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº - 10 - do ✓
Processo nº 286/07
Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mds*

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 286/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase, que deverá, dentre outros objetivos, promover o exame diagnóstico e o tratamento da psoríase, o mais precoce possível, em todas as unidades da Rede Pública Municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/03/08

17 - RELCOM
17- 2003/2008

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Por decisão nº: 06, 08, 09 e 10

Em D.O.M. de
07 / 03 / 2008

Região: 90 Coluna(s): 1ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: *MJS.*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 07/03/08

MJS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

07 MAR 2008

18:00 Horas

Sra. Rosmari,
Juntar ao presente o recurso nº 10/08.
Em, 19.03.08.

João Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 19.03.08.

Rosmari
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE — protocolado — nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — na folha nº 11
Em 19/03/08

Rosmari
Rosmari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do Processo
nº 04-286/07
Rosmar Cury dos Santos
Técnico Administrativo

11 - REC
11-0010/2008

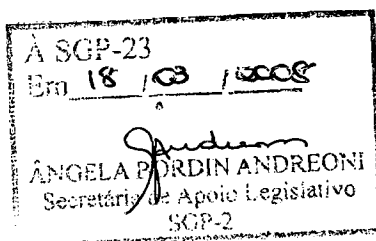
RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 286/2007, de autoria do Vereador Natalini, que, institui no âmbito do município de São Paulo, o programa de apoio aos portadores de psoríase, e dá outras providências, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

João Natalini

REC-8092
-08-Mar-2008 16:06:02.233



RECEBIDO EM SGP-23

EM 18 / 03 / 08

AS 18:10

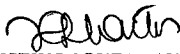
À

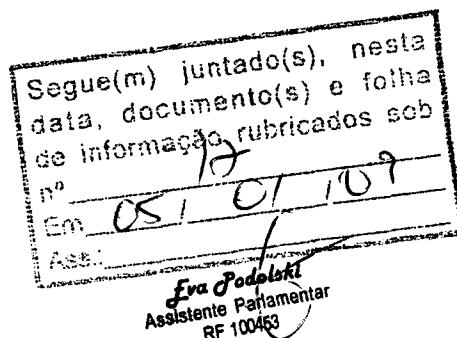
SGP - 21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.

Em, 19.03.08.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01- 286 de 2007

05/01/2009

(a) 5

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70426

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 12 fis.

Arquivado em 19-01-2009

O Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

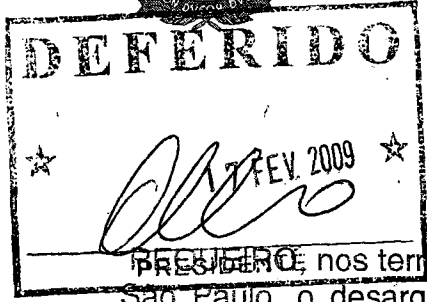
segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 13-14 e folha de informação
sob nº 15 02/03/09.....

[assinatura]
Aperecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Liderança do PSDB

13 - RDS
13- 00124/2009

PRESIDENTE, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrilli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

RECEBIDO - SGP - 22
12 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO



Folha nº 14 do Processo
nº 01-0236 de 2008

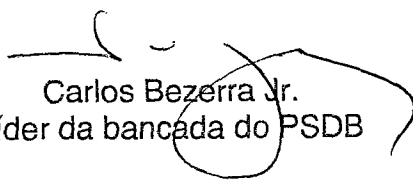
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.


Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 01.0286 de 2004 02 03 / 09 (a)

[Assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26 / 02 / 2009

[Assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 124 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 02 de 03 de 2009.

[Assinatura]
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

14/03/09

[Assinatura]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

[Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 14.03.09 AS 14:00 hs
POR [Signature]

SAÍDA: AS: h ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Registros pessoais desta data, (CPS)
Assinatura nº 16 24
S. Anno, 31 03/10 Eu. [Signature]
Clx. [Signature]
Técnico [Signature]
RF. 10.809



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha

Proc. Nº

Cláudio Carvalho

RF. 10.869

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0286/07

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 0742/03, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase, e dá outras providências;
- PL nº 0758/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que institui o Programa de Atenção Integral à saúde da Pessoa Portadora de Vitiligo e Psoríase, e dá outras providências.

Cópia dos documentos acima indicados acompanha a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 31 de março de 2010.


Adela Duarte Álvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia

OAB/SP 118.854

Ementa: " DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO AOS PORTADORES
DE PSORÍASE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autor(es):

. Vereador(a) NATALINI (PSDB)

Apresentado em....: 04/11/2003

Autuado em.....: 04/11/2003 - Processo 01-742/2003

Proc. anexados....: 15-1998/2006 em 08/12/2006

Leitura.....: 04/11/2003, na Sessão Ordinária 276, Legislatura 13-3

Publicado.....: D.O.M. em 07/11/2003, pag 66, col 6

Palavra(s) chave(s): ACOMPANHAMENTO / CAMPANHA EDUCACIONAL / COMBATE /
DIAGNOSTICO / DISCRIMINACAO / DIVULGACAO / GRATUIDADE / HABILITACAO
PROFISSIONAL / MEDICAMENTOS / PROGRAMA DE APOIO AOS PORTADORES DE PSORÍASE
/ PSORÍASE / REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area I		Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----+		+-----I		-----I	
I ATM	I	04/11/2003	I	20/11/2003-16:21	I
I JUST	I	20/11/2003-17:00	I	09/12/2003-16:32	I
I ATM	I	17/11/2004-18:19	I	06/11/2006-16:54	I
I SGP23	I	06/11/2006-17:38	I	11/12/2006-19:11	I
I SGP22	I	13/12/2006-18:16	I	13/12/2006-18:17	I
I JUST	I	14/12/2006-17:48	I	06/02/2007-13:06	I
I SGP21	I	13/05/2008-15:45	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Comissao(oes) designadas em 04/11/2003:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

PL liberado pela Comissao JUST em 09/12/2003 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao SAUDE em 09/12/2003 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao FIN em 09/12/2003 (A PEDIDO DA ATM).

Fuma 17
Proc. N° 286107
Clárcia Carvalho
R. 10.819

DELIBERACAO:

=====

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSAO

Sessao: Extraordin. 476, Legislatura 13-4 em 17/11/2004

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSAO

Sessao: Extraordin. 86, Legislatura 14-2 em 31/10/2006

=>Oficio CMS 4287/2006 de 09/11/2006, ENCAMINHA COPIA AUTENTICA com prazo para resposta de 15 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

=>OFICIO DE VETO TOTAL, recebido em 08/12/2006, atraves do(a) OF ATL 205/06, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, veto total ao pl 742/03. publ. no doc de 09/12/06, p. 3, cols. 1/2., atraves do Documento Recebido nro. 1998/2006.

Tr. Silva
Proc. N.º 286-07
Clair C. Vellozo
Rf. 10.500

PROJETO DE LEI 01-0742/2003 do Vereador Gilberto Natalini (PSDB)

"Dispõe sobre o programa de Apoio aos Portadores de Psoríase, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no município de São Paulo o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase.

Art. 2º - A Municipalidade garantirá a participação dos especialistas e representantes de associações de portadores de Psoríase, no grupo de trabalho a ser constituído para a implementação do programa.

Art. 3º - Fica assegurado o exame diagnóstico da psoríase, em todas as unidades da rede pública municipal de saúde.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal garantirá o fornecimento gratuito de toda a medicação necessária ao tratamento, que não poderá sofrer interrupção.

Parágrafo único - No caso de falta de medicamentos na rede municipal de saúde, fica o poder público obrigado ao ressarcimento dos gastos realizados com a medicação preconizada.

Art. 5º - A Prefeitura desenvolverá sistema de informação e acompanhamento das pessoas que apresentarem os sintomas da psoríase, por meio de cadastro específico.

Art. 6º - A Prefeitura organizará seminários, cursos e treinamentos, visando à capacitação dos profissionais de saúde, em especial enfermeiros, clínicos gerais, dermatologistas e pediatras.

Parágrafo único - Deverá a Prefeitura estabelecer intercâmbios com universidades, hospitais universitários e hemocentros, visando o desenvolvimento de pesquisas sobre o tema e assinando convênios, se necessário.

Art. 7º - No programa criado por esta lei, deverão constar:

I - campanhas educativas de combate ao preconceito para com o portador de psoríase;

II - elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação e saúde;

III - elaboração de cartilhas e folhetos explicativos sobre para a população;

IV - campanhas específicas em locais públicos de grande circulação.

Art. 8º - O Programa ora instituído, bem como o endereço das unidades de atendimento, deverão ser divulgados através dos meios de divulgação de ampla difusão e circulação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei será regulamentada no prazo de (60) sessenta dias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA PESSOA
PORTADORA DE VITILIGO E PSORÍASE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) CLAUDETE ALVES (PT)

Proc. N° 286 / 07
Clarice Carvalho
RF. 10.869

Apresentado em....: 31/10/2007

Autuado em.....: 31/10/2007 - Processo 01-758/2007

Proc. anexados....: 15-0114/2009 em 03/02/2009

Leitura.....: 31/10/2007, na Sessão Ordinária 304, Legislatura 14-3

Publicado.....: D.O.M. em 01/11/2007, pag 231, col 1

Palavra(s) chave(s): AMBULATORIO / ASSISTENCIA / ASSISTENCIA MEDICA /
ASSISTENCIA PSICOLOGICA / ATENDIMENTO DIFERENCIADO / CONVENIO / DIA DE
CONSCIENTIZACAO QUANTO VITILIGO E PSORÍASE / EVENTOS / GRATUIDADE /
HOSPITAL MUNICIPAL / MEDICAMENTOS / POSTO DE SAUDE / PROGRAMA / PSORÍASE /
VITILIGO.

TRAMITACAO:

=====

-----					*-----*				
I Sigla da Area	I	Recebimento			I	Encaminhamento			I
I CMSP	I	Data	Hora		I	Data	Hora		I
I-----+					+-----I				
I SGP2	I	31/10/2007			I	09/11/2007-17:00			I
I PESQUISA	I	09/11/2007-17:00			I	07/12/2007-17:39			I
I SGP2	I	13/12/2007-15:02			I	13/12/2007-15:02			I
I JUST	I	13/12/2007-16:03			I	16/05/2008-11:19			I
I ADM	I	16/05/2008-15:00			I	13/06/2008-16:54			I
I SAUDE	I	13/06/2008-17:10			I	14/08/2008-12:52			I
I FIN	I	14/08/2008-17:00			I	11/12/2008-15:13			I
I SGP21	I	11/12/2008-16:00			I	09/01/2009-13:58			I
I SGP23	I	09/01/2009-14:49			I	04/02/2009-12:48			I
I SGP22	I	09/02/2009-17:41			I	09/02/2009-17:41			I
I JUST	I	09/02/2009-18:31			I	13/03/2009-16:28			I
I SGP21	I	13/03/2009-16:48			I				I
-----					*-----*				

Comissao(oes) designadas em 31/10/2007:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

Proc. Nº 2861 07
Classe 10.860

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 13/12/2007

RELATORIO nro. 137/2008 --> PARECER nro. 525/2008

Apresentado em.....: 14/05/2008

Autor(a).....: Vereador(a) RUSSOMANNO (PP)

Conclusao.....: LEGALIDADE

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

PL recebido(a) em: 16/05/2008

RELATORIO nro. 4032/2008 --> PARECER nro. 696/2008

Apresentado em.....: 11/06/2008

Autor(a).....: Vereador(a) JOSÉ ROLIM (PSDB)

Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

PL recebido(a) em: 13/06/2008

RELATORIO nro. 7036/2008 --> PARECER nro. 868/2008

Apresentado em.....: 13/08/2008

Autor(a).....: Vereador(a) NATALINI (PSDB)

Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 14/08/2008

=>Pedido de vista em 05/11/2008 - Vereador(a) MILTON LEITE (DEMOCRATAS).

DELIBERACAO:

=====

Deliberacao de competencia do Plenário.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSAO

Sessao: Extraordin.251, Legislatura 14-4 em 11/12/2008

Parecer em Plenário....: Comissao de FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN = FAVORAVEL.

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSAO

Sessao: Extraordin.254, Legislatura 14-4 em 18/12/2008

=>Oficio CMSP 117/2009 de 09/01/2009, ENCAMINHA COPIA AUTENTICA com prazo para resposta de 15 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

=>OFICIO DE VETO TOTAL, recebido em 03/02/2009, através do(a) OF ATL 41/09, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, veto total ao pl 758/07, através do Documento Recebido nro. 114/2009.

Folha 22
Proc. Nº 286/07
Clarice Carvalho
RF. 10.869

PROJETO DE LEI 01-0758/2007 da Vereadora Claudete Alves (PT)

Institui o Programa de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Portadora de Vitiligo e Psoríase, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Portadora de Vitiligo e Psoríase, garantindo o controle das ações e dos serviços que se fizerem necessários, incluindo o tratamento psicológico.

Art. 2º - Será desenvolvido pelo Município, programa visando tratamento do vitiligo e psoríase, garantindo o acesso de portadores dessas doenças aos recursos farmacológicos universais, através da aquisição direta ou conveniada os medicamentos adequados. O atendimento a que se refere será executado nos hospitais, postos de saúde e ambulatorios de especialidades.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde desenvolver estratégias para garantir a distribuição gratuita dos medicamentos necessários aos pacientes, além da realização de exames de diagnósticos, biópsia e minienxertos.

Art. 4º - A prefeitura municipal garantirá

I- Cobertura completa de medicamentos, definida por especialistas, a toda as pessoas com a medicação preconizada.

II- Às pessoas com Vitiligo e Psoríase, fica assegurada pela prefeitura a assistência integral, que ocorrerá nas unidades de atendimento ambulatorial especializadas, dotadas dos recursos físicos, tecnológicos e profissionais necessários para um atendimento de boa qualidade.

III- A realização de convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos como organizações não governamentais através de contrato de gestão, objetivando o desenvolvimento de ações de capacitação profissional dos servidores públicos no esclarecimento de questões ligadas a vitiligo e psoríase.

Art. 5º - Fica instituído o Dia de Conscientização quanto ao Vitiligo e Psoríase, a ser realizado, anualmente, no dia 1º de outubro.

§ 1º Na data instituída nesta lei, serão promovidos eventos para esclarecer à sociedade quanto ao Vitiligo e Psoríase, buscando combater o preconceito e desmistificar a doença.

§ 2º Recaindo o dia 1º de outubro no sábado ou no domingo, os eventos serão transferidos para a segunda-feira.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar pólos de atendimento especializado aos portadores de vitiligo e psoríase.

Artigo 7º - Os pólos de atendimento especializado, mencionados no artigo anterior, terão como finalidade:

I - a prestação de apoio psicológico, jurídico e social aos portadores do vitiligo e psoríase, para estimular a adesão ao tratamento e a recuperação da auto-estima;

II - a realização de estudos e tratamentos eficazes.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar subnúcleos interligados aos órgãos públicos locais, podendo celebrar convênios para o atendimento previsto na presente lei.

Artigo 9º - Os pólos mencionados no Artigo 1º deverão contar com mecanismos adequados para manter uma rede de informações com a Secretaria Municipal de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria do Estado de Saúde e demais instituições ligadas à sua área de atuação.

Artigo 10º - Fica determinado no âmbito do município de São Paulo o cumprimento dos direitos dos usuários dos serviços de saúde, garantindo:

I-Atendimento universal, igualitário e integral.

II-Atendimento digno, acolhedor, respeitoso e resolutivo.

III -Atendimento livre de qualquer discriminação em função de idade, cor, raça, etnia, gênero, orientação sexual, classe social.

IV-Identificação pelo nome ou sobrenome e não número ou códigos.

V-Ter as informações guardadas em sigilo e confidencialidade.

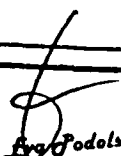
VI-Funcionários que prestam atendimento devem portar crachás visíveis e legíveis.

Art. 11º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.

RECEBIDO SGP-21
Em 05 / 04 / 2010


J. Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a _____ e folha de informação
sob n° 25. 0201/13


André Pitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.252 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 286 de 2007, de 02 / 01 / 2013 (a)

André Ottoni de Souza Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

70424

02/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitada em <u>02.03.2009</u> Arquivado novamente em <u>11.01.2013</u> Com <u>25</u> folhas.
--

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

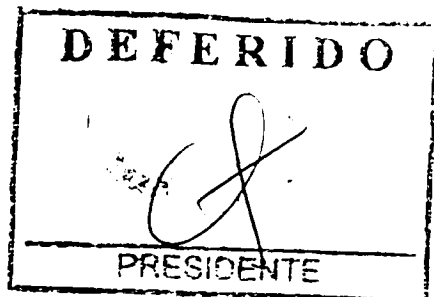
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 26..... e fôlha de informação
sob nº 27..... 11 / 03 / 2013
..... Ubirajara

UBIRAJARA DE P. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO Nº 10/2013



Folha nº 26.....do Processo
nº 01.286 de 2007
.....*Ubirajara*.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

13 - RDS
13- 00069/2013

REQUEIRO, nos termos regimentais, o desarquivamento das seguintes proposições de autoria do vereador Gilberto Natalini (PV):

Projetos de Lei (PL): 327/2012; 326/2012; 278/2012; 237/2012; 225/2012; 197/2012; 178/2012; 124/2012; 110/2012; 103/2012; 85/2012; 73/2012; 65/2012; 49/2012; 26/2012; 620/2011; 619/2011; 609/2011; 598/2011; 578/2011; 577/2011; 560/2011; 502/2011; 478/2011; 448/2011; 447/2011; 405/2011; 390/2011; 379/2011; 316/2011; 150/2011; 51/2011; 429/2010; 342/2010; 278/2010; 178/2010; 106/2010; 91/2010; 675/2009; 449/2009; 241/2009; 200/2009; 159/2009; 545/2008; 541/2008; 415/2008; 378/2008; 275/2008; 619/2007; 533/2007; 286/2007; 690/2006; 682/2006; 665/2006; 376/2004; 260/2004; 794/2003; 728/2003; 698/2003; 601/2003; 468/2003; 396/2003; 362/2003; 186/2003; 48/2003; 231/2002.

Projetos de Resolução (PR): 3/2010; 2/2010; 06/2007; 03/2007; 11/2007; 18/2006; 08/2004; 25/2003.

Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 19/2001.

DALTON SILVANO
Líder da Bancada do Partido Verde (PV/SP)

CPF - SF.22 - 20/02/2013 - 10:56 - 003319 - 1/1

21 FEV 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 01-286 de 20.07, 11, 03, 2013 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0069/2013.

07/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0069/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

11/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

28/03/13

Kerdec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP.22

À SGP - 28
09/04/13
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO SGP-21
Em 10/04/2013
Ma Yonel
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
28 a 1 e folha de Informação
sob nº 1. 07/10/2013
Eduardo Akemine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 28 do Proc.

nº 01-286 de 2007

SESSÃO: 050-SE

DATA: 01/10/2013

FL: 72 DE 95

Eduardo A. Kamine

Técnico Administrativo

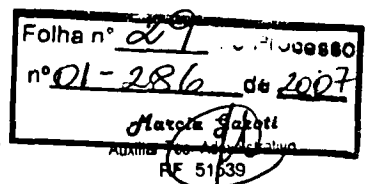
RF: 11.325

- “PL 286/2007, do Vereador NATALINI (PV) Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.”

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 286/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 29
folha de informação sob
nº 29103/2014

[Assinatura]
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 54939

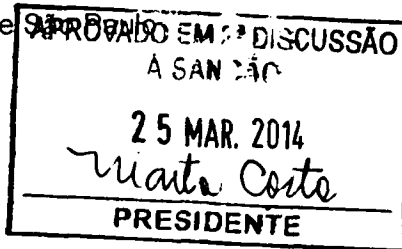


SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 286/07

Vereador Natalini

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a rede de atenção às pessoas com psoríase.

A Câmara Municipal de São Paulo



DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a rede de atenção às pessoas com psoríase.

Art. 2º A rede ora instituída tem por finalidade a atenção de forma integral às pessoas com psoríase, em todos os pontos de atenção, realizando ações de promoção, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde.

Art. 3º São objetivos da rede de atenção às pessoas com psoríase:

I - fortalecer o cuidado integral às pessoas com psoríase em todos os pontos da rede de atenção à saúde, com a efetivação de modelo de atenção de caráter multiprofissional, centrado no usuário e baseado em suas necessidades de saúde;

II - desenvolver atividades que visem à aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências e habilidades das equipes de saúde, ampliando a rede de profissionais sensibilizados, capacitados e aptos ao cuidado integral de pessoas com psoríase;

III - disseminar para a população informações sobre a psoríase (sintomas, tratamento, quais os locais de atendimento e como acessá-los, entre outras possibilidades).

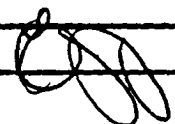
Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde expedirá as normas e orientações necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

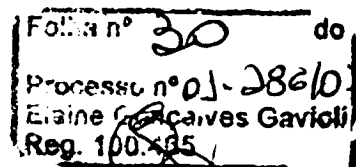
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue Montado desta data documento Orbitado
sob nº 30 a 33 e folha de informação nº
em 11.03.14

Nome _____

RF  SGP-12



16 - PAR
16- 00282/2014



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº
0286/07.

Trata-se de substitutivo nº apresentado em Plenário, ao projeto de lei nº 0286/07,
que visa instituir o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase, a ser desenvolvido no
âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e de
representantes de associações de portadores de Psoríase.

O substitutivo apresentado aperfeiçoa os termos do projeto original.

De fato, o substitutivo altera a denominação Programa de apoio aos portadores de psoríase
para rede de atenção às pessoas com psoríase instituindo finalidades da rede de proteção
bem como alterando seus objetivos, dentre outras alterações.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a aprovação do presente Substitutivo, razão pela qual
somos,

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública corrobora o parecer, sustentando
ser inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual se manifesta

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

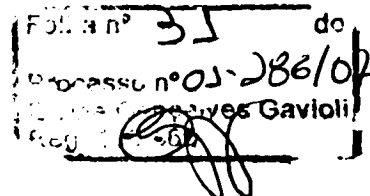
Quanto ao mérito, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher entende
inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual se manifesta

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

17 - RELCOM
17- 00288/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

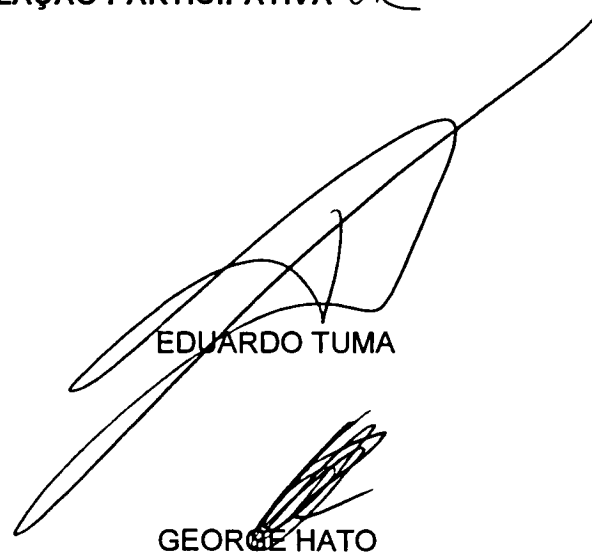
FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 25/03/2014

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA OK


GOULART

ABOU ANNI


EDUARDO TUMA

ARSELINO TATTO


GEORGE HATO

CONTE LOPES


DONATO

LAERCIO BENKO


SANDRA TADEU



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


GILSON BARRETO


ALFREDINHO

DAVID SOARES

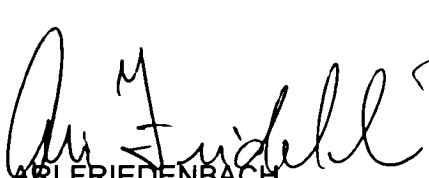
ATILIO FRANCISCO

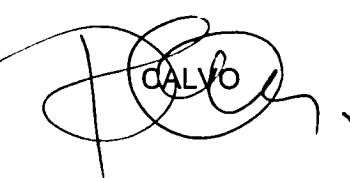
MÁRIO COVAS NETO

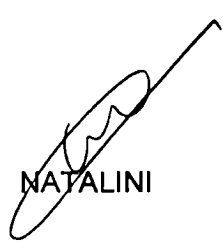

CORONEL CAMILO

MARQUITO

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER


ARI FRIEDENBACH


CALVO


NATALINI

EDEMILSON CHAVES


NOEM NONATO

JULIANA CARDOSO


PATRICIA BEZERRA

Folha nº 32 do
Processo nº 05-286/0-
Elaine Guedes Gavioli
Reg. 100.466



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33 do
Processo nº 01-286/01
Elaine G. Gavioli
Reg. 100.463

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO 0/L

ROBERTO TRIPOLI

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

DAVID SOARES

ELISEU GABRIEL

JAIR TATTO

MILTON LEITE

PAULO FIORILO

RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 / 03 / 2014

Pág. 92 Col. 4ª

Conferido MTS

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP - 21

São Paulo 27 / 03 / 2014

MTS

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 34 e
folha de informação sob
nº 35. 27/03/2014

Marcelo B. B. B.
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 91539

- "PL 286/2007, do Vereador NATALINI (PV). Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) – Informo que a discussão já foi encerrada e foi lido o substitutivo. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer sobre o substitutivo ao PL 286/07).

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) – A votos o substitutivo do autor ao PL 286/2007. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



do processo nº 01-286 de 2007, 27/03/2014 (a)

Marysli Sazon
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 50.639

À SGP - 23

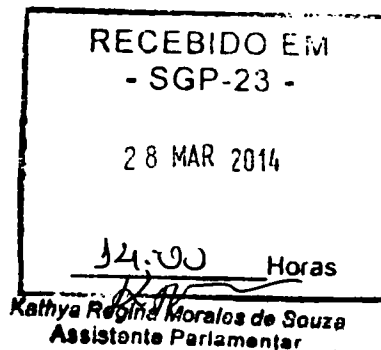
Sr. Supervisor,

O Substitutivo do Líder de Governo de fls. 29, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 86ª Sessão Extraordinária, no dia 25 de março do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

27/03/2014

Solange Rainone dos Santos
Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

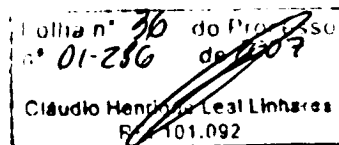


... (n) [art. 4º], nesta data, devidamente
 ... sob n° 96 a 38 n.º 101.092
 ... informação sob n° 99 01.09.14
 Cláudio Henrique Leal Linhares
 RF 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



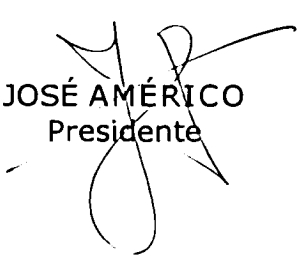
São Paulo, 26 de março de 2014.

Ofício SGP-23 nº 00600/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 25 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 286/07, de autoria do Vereador Natalini, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, a rede de atenção às pessoas com psoríase.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 17 do Processo
n° 01-286 de 2014
Cláudio Henrique de Linhares
RF: 10.092

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE MARÇO DE 2014

Cópia extraída de fls. 29 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 286/07)
(VEREADOR NATALINI - PV)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a rede de atenção às pessoas com psoríase.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de março de 2014, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a rede de atenção às pessoas com psoríase.

Art. 2º A rede ora instituída tem por finalidade a atenção de forma integral às pessoas com psoríase, em todos os pontos de atenção, realizando ações de promoção, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde.

Art. 3º São objetivos da rede de atenção às pessoas com psoríase:

I – fortalecer o cuidado integral às pessoas com psoríase em todos os pontos da rede de atenção à saúde, com a efetivação de modelo de atenção de caráter multiprofissional, centrado no usuário e baseado em suas necessidades de saúde;

II – desenvolver atividades que visem à aquisição de conhecimentos e ao desenvolvimento de competências e habilidades das equipes de saúde, ampliando a rede de profissionais sensibilizados, capacitados e aptos ao cuidado integral de pessoas com psoríase;

III – disseminar para a população informações sobre a psoríase (sintomas, tratamento, quais os locais de atendimento e como acessá-los, entre outras possibilidades).

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde expedirá as normas e orientações necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

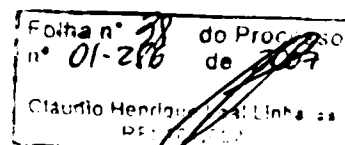
Câmara Municipal de São Paulo, 26 de março de 2014.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/okm

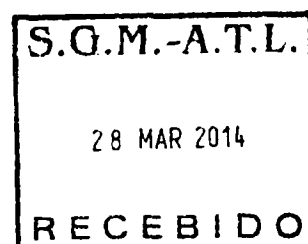


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 27 de março de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 600, de 26/03/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 286/07, de autoria do Vereador Natalini.




Ana Luiza Vares Torres Ferreira
RP: 586.013.1.01
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-286 de 20.07. 07, 04, 14 (a)

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 05/04/2014, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.987, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

À SGP-33 - Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 07/04/2014.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

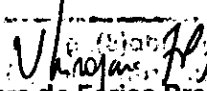
À SGP-3

Senhora Secretária,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização conforme Ato 740/2001 e Ato 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
Procuradoria	20	Numeração de folha incompleta (assinatura).

São Paulo, 30/04/2014.


Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

À
Procuradoria
Senhor Procurador Chefe:

Para as providências apontadas no formulário de regularização
de processos em cota retro. Em seguida, encaminhar à Equipe de Arquivo Geral.
Qualquer dúvida deverá ser dirimida com o Sr. Supervisor de SGP-33.

05/05/2014



ROSELI SOBRAL

Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4233
Secretária de Documentação – SGP.3

À SGP-33 – Equipe de Arquivo Geral
Senhor Supervisor,

Adotadas as providências apontadas, encaminho em devolução.

São Paulo, 14 de maio de 2014.



Leis Duarte Rodrigues
Supervisora da Unidade de Expediente
Procuradoria da CMSP
RF 11.207

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº <u>40</u> e folha de informação sob nº <u>27105114</u>

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 40
do processo 01-286 de 2007 27/05/2014

José Roberto Ferreira
RF 100702

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 11/03/2013
Arquivado novamente em 27/05/2014
Com 40 fls.
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702